



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.757, de 29 de novembro de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAMON KERN DE JESUS SILVA**, Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE** - CNPJ N. 31.922.196/0001-03, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), em parcela única, para o custeio dos serviços executados pelo nosocômio -, se prestando ao pagamento de salários, décimo terceiro salário, quitação de fornecedores, e demais despesas correlatas a atividade desempenhada pela instituição.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

**1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1302 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.302.0034.1961 – INCREMENTO AO MAC

3350.41.00.00.00.00.4501 - CONTRIBUIÇÕES

3350.41.01.02.01.00.4501 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ..... R\$ 1.000.000,00.

**Art. 3º** O Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do repasse e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.



**Art. 4º** A Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas da aplicação do valor repassado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após expirado o prazo de celebração do instrumento jurídico.

**Art. 5º** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores no custeio, conforme descrito no no Art. 1º, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após expirado o prazo da prestação de contas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 2023.**

**Ramon Kern de Jesus Silva**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 118/2023

Taquari, 27 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênios entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Importante destacar que a aplicação dos recursos cuja celebração dos Convênios se alvitra fora aprovada por unanimidade junto ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada na data de 27 de novembro do corrente ano, ao passo que a ata respectiva faz parte integrante do presente Projeto.

Oportuno fazer menção ao fato de que o importe será destinado ao custeio dos serviços executados no nosocômio (o recurso é específico para isso), se prestando ao pagamento de salários, décimo terceiro salário, quitação de fornecedores, e demais despesas correlatas a atividade desempenhada pela instituição.

Outrossim, vale ponderar que o recurso advém de *'outras dotações remanejadas do PO A400, para custeio da saúde – Portaria GM/MS n.º 544/2023; incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas – Nacional'*; e, no que tange a prestação de contas, vale ponderar que a mesma deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias do término de vigência do instrumento jurídico.

Sabendo-se que o valor encontra-se depositado no Fundo Municipal de Saúde – Processo n.º 25000.175854/2023-11; Ordem n.º 828439 -, que o plano Operativo tivera aprovação pelo CMN, e que o repasse será de suma importância para o bom funcionamento dos serviços oferecidos em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde (hoje a clientela do nosocômio é de 95% de usuários do SUS), a celebração dos Convênios ora sugeridos é medida de extrema necessidade.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**Ramon Kern de Jesus Silva**

Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.